



**Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110
90010-460 Porto Alegre – RS
Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício nº 003688/2020/GP
Protocolo: 21.0000.2020.003688-3

Porto Alegre, 11 de maio de 2020.

Excelentíssima Senhora
Desembargadora Carmem Izabel Centena Gonzales
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
E-mail: presidencia@trt4.jus.br
RM/US

Assunto: Realização de audiências unas e de instrução por videoconferência.

Cara Presidente:

1. Ao cumprimentá-la, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da infecção pela COVID-19 (Coronavírus) e sua classificação como pandemia, situação que originou a adoção de medidas por parte do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais, no sentido de promoverem a realização de audiências unas e de instrução por meio de videoconferência no âmbito do Judiciário Trabalhista, vimos expor o que segue.
2. Em função dessas normativas, a OAB/RS, por meio da sua Comissão Especial da Advocacia Trabalhista e também escutando entidades de grande representatividade na área, sente-se no dever de alertar sobre algumas questões relevantes relacionadas ao tema.
3. Por oportuno, antes de adentrarmos no mérito, é importante reconhecermos os esforços dedicados pela preocupação manifestada em relação à retomada das atividades e pela manutenção, nos casos viáveis, da prestação jurisdicional tão necessária à ordem e à paz social, principalmente nesta justiça especializada que representa direitos fundamentais da cidadania.
4. Em um primeiro momento, entendemos salutar que o pleno êxito no prosseguimento das atividades, estas que se mostram necessárias, apenas se dará com a efetiva participação das entidades em um grande debate, sobretudo na apresentação e qualificação dos usuários acerca das plataformas digitais que serão disponibilizadas.
5. Dentre as diversas normativas advindas da Pandemia, restou autorizada a realização de audiências unas e de instrução já a partir de 25 de maio.
6. Nessa linha, mister se faz salientar que a realização de oitivas (das partes e de testemunhas) por meio de videoconferência fora das dependências da Justiça deve ter

regulamentação prévia, com definição da ritualística indicativa do como proceder (Como proceder-se-á a tomada de depoimentos, de modo que uma das partes não assista a outra? Partes e testemunhas estarão juntas num mesmo ambiente? O advogado poderá ou deverá estar no mesmo ambiente da parte e das testemunhas? Ocorrendo queda do sistema de Internet para apenas uma das partes ou de um dos advogados, como ocorrerá o registro? Essa ocorrência determina suspensão da audiência? etc.), sem a qual restaria prejudicada a fiscalização da solenidade.

7. Oportuno salientarmos que, por atribuir juízo de valorização subjetiva, é permitida ao magistrado a “faculdade” de suspender prazos e atos processuais, mesmo depois da declaração de precariedade de acesso pela parte e/ou advogados, e isso é preocupante diante das dificuldades possivelmente enfrentadas, sobretudo porque o juízo de valor ficará a critério do julgador.

8. Nesse contexto, para uma necessária reflexão, é fundamental esclarecer que se para a própria Justiça existem inúmeras dificuldades de adequação a essa nova realidade que já se faz necessária, acerca das plataformas tecnológicas e suas configurações, adequações de sistemas, aquisição e domínio de novos hardwares, como webcams, microfones, conexões em banda larga de Internet, o que dizer das partes, que, em sua grande maioria, buscam a Justiça do Trabalho para recebimento de verbas de natureza alimentar, ou seja, as dificuldades podem negar o acesso à justiça.

9. Por fim, é importante ressaltarmos que a OAB/RS é totalmente favorável a qualquer mecanismo que torne possível e eficaz a prestação jurisdicional, principalmente diante da necessidade imediata de inovação, porém, não pode se furtar aos princípios basilares que norteiam não apenas as prerrogativas profissionais da advocacia como as garantias constitucionais da cidadania

10. Diante do exposto, ao agradecermos a atenção que certamente será dispensada às considerações apresentadas, objetivando assim a conquista da plena realização da Justiça num clima de permanente e indispensável cooperação, renovamos nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


RICARDO BREIER,
Presidente da OAB/RS.